



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Autoria: Ver. Edimilson Freitas Almeida/PSDB

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como objeto a denominação da Quadra Poliesportiva da Praça Delbray Christofoli de "Valdinei Teodoro da Silva", localizado na Rua Ipê, Bairro Novo Diamantino.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

"Nobres Pares, o Projeto de Lei que em epígrafe para apreciação, tem o fulcro de atribuir a quadra poliesportiva da Praça Delbray Christofoli de "Valdinei Teodoro da Silva", localizado na Rua Ipê. Bairro Novo Diamantino, uma justa homenagem para eternizar o seu nome, deixando como lembrança de sua simplicidade de ser humano, discorremos sua breve biografia.

Valdinei Teodoro da Silva, líder político diamantinense, empresário, advogado, agricultor. Sua principal missão consistiu em alavancar a economia do Município nas áreas ligadas à Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Filho de agricultores, nasceu em Centenário do Sul-PR em 22 de dezembro de 1969, o último nascido de uma família de 6 irmãos. Iniciou seus estudos aos 05 anos em uma escola rural, conhecida como "Volta Seca", situada no Município de Centenário do Sul/PR. Concluiu o segundo grau (Técnico em Contabilidade), no Colégio Estadual Santos Dumont. Em 1992, aos 22 anos, foi eleito vereador em Centenário do Sul/PR, um dos vereadores mais novos do Estado, e ainda atuou como Assessor de Planejamento daquele Município.

O Sulista migrou-se para Diamantino/MT em 1997. Sua atividade principal como agricultor, desenvolveu o plantio de lavouras em diversas áreas no Município: Fazenda Colorado, Fazenda Promissão, Fazenda São Sebastião, Fazenda Conte, e por último na Fazenda Angélica de propriedade do Sr. Alcides Mantelli (in memoriam) no ano de 2004.

No ano de 2002, constituiu a empresa Teodoro Cereais LTDA, com a atividade comercial de Compra, Venda e Armazenamento de Cereais, localizada na Chácara Teodoro, Gleba Caju, Zona Rural, próxima a margem direita da BR 364, Km 201, Bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, atualmente, em pleno funcionamento.

Acadêmico do curso de Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino - UNED. Em 2016, concluiu o curso na UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso. Entre 2018 e 2021 exerceu a profissão de advogado.

Nas eleições municipais de 2004 e 2008 disputou a vaga ao cargo de Prefeito em Diamantino, não obtendo êxito. Eleito a Vice-Prefeito em 2012, assumiu o cargo



de Prefeito em exercício por 30 dias. Em 2016, novamente candidato à Prefeito, obtendo 3.500 votos, 2º colocado na disputa majoritária.

Em 2011, ocupou o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico da Bacia do Alto Paraguai. Como Superintendente, realizou várias iniciativas perante 15 Municípios pertencentes ao Consórcio Regional, entre elas: 1- Distribuições de Calcário para Correção de Solo, 2 -Mudas de Frutigranjeiras, 3- Semi de Gado Leiteiro, 4- Alevinos, 5- Construção de Tanques para Piscicultura.

Atuou como Secretário Municipal de Agricultura na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente na gestão do Prefeito Manoel Loureiro Neto, suas ações visaram influenciar, aprimorar e promover o desenvolvimento econômico, a geração de renda, a criação de empregos e amparo à classe empresarial e agricultura familiar.

No dia 19 de dezembro de 2021, faleceu deixando esposa e cinco filhos. Portanto, nada mais justo, o colendo Poder Legislativo propor a denominação do Centro Olímpico, com a aprovação do Projeto de Lei."

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei haja vista que o art. 18, inc. XVI, da Lei Orgânica Municipal dispõe que *"competete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, denominar bens próprios, vias e logradouros públicos ou alterar a denominação existente."* (grifei)

Por sua vez, a Lei 6.454/77, que trata da denominação de logradouros, proíbe, apenas, que seja atribuído *"nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade (...)"* aos bens públicos, o que aparentemente não é o caso.

Apenas por cautela, recomenda-se para melhor instruir o processo legislativo e verificar o atendimento à legislação supracitada, que seja apresentada a certidão de óbito da pessoa a quem se pretende fazer a homenagem, bem como a certidão do cadastro imobiliário do município com as informações do imóvel que se pretende nomear.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opino de pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 25/2022, de autoria do Ver. Edmilson Freitas Almeida-PSDB, recomendando-se que, apenas por cautela, seja acostado ao referido processo a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

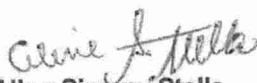
certidão de óbito da pessoa a quem se pretende fazer a homenagem, bem como a certidão do cadastro imobiliário do município com as informações do imóvel que se pretende nomear.

Saliento, que o Projeto de Lei em comento deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Terras, para que seus membros emitam os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 19 de outubro de 2022


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O